



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00113/2020/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU

NUP: 00893.000132/2020-86

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo administrativo que versa sobre projeto denominado "Extensão em Excelência para Concursos Públicos".

2- Constan nos autos os seguintes documentos relevantes:

- o Projeto 25/2020;
- o APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA Nº 7 / 2020 - CCM;
- o Autorização para participação no projeto: Steve Araújo; Joaquim dos Santos Filho; Gerson Gurjão; Edmar Saraiva; Huann Vasconcelos; André Monteiro da Silva; Andreia Jayme Batista; Darlien Almeida da Silva; Márcio Aldo Lobato Bahia;
- o EDITAL Nº 03/2020-DEX/PROEAC -PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE INSTRUTORES DO PROJETO DE EXTENSÃO DE EXCELÊNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS-PEEC;
- o Estatuto Social da FUNDAPE;
- o PORTARIA CONJUNTA N. 100/2016- autoriza a FUNDAPE a atuar como fundação de apoio da Universidade Federal do Acre;
- o Certidão Negativa de Débito- Fazenda Estadual- Governo do Estado do Acre;
- o C E R T I D ã O D E D I S T R I B U I Ç ã O F A L Ê N C I A E R E C U P E R A Ç ã O J U D I C I A L / E X T R A J U D I C I A L ;
- o CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 13871/2020. Secretaria Municipal de Finanças- Rio Branco;
- o CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA. Estado do Acre;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- o DESPACHO Nº 14122/2020 - DGO;
- o DESPACHO Nº 14196/2020 - DICONV;
- o Manifestação do Coordenador do Projeto (não assinada);
- o PLANO DE TRABALHO- EMENDA PARLAMENTAR Nº 39250011;
- o JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 9/2020 - DICONV;
- o Parecer da DICONV de compatibilidade de preços praticados pela FUNDAPE;
- o Tabela de Consolidação das Despesas Operacionais;
- o Análise Técnica FUNDAPE;
- o TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO Nº10 / 2020 - CCM (11.02.25.10.06);
- o Checklist;
- o Análise técnica apócrifa;
- o DESPACHO Nº 14434/2020 - DICONV ;

- o DESPACHO Nº 14669/2020 - DGO: "O crédito encontra-se bloqueado pela SOF, aguardando a conclusão dos trâmites legais para sua liberação. Vale ressaltar que assim que for publicado o decreto que fará a liberação, esta IFES terá 30 (trinta) dias para a emissão das notas de empenhos.";
- o Minuta do Contrato;
- o Relatório SICAF;
- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias;
- o Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- o DESPACHO Nº 14836/2020 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 14890/2020 - SECPROA

3- Primeiramente, verifica-se que não consta nos autos ato normativo que autorize a FUNDAPE a atuar como Fundação de Apoio da UNIFAP. **Assim, é primordial que seja anexado aos autos ato normativo que autorize a FUNDAPE a atuar como fundação de apoio da UNIFAP.**

4- Analisando os autos, verifica-se, ainda, que alguns itens do DESPACHO Nº 14196/2020 - DICONV não foram cumpridos. No entanto, entende-se que é fundamental que seja demonstrado o cumprimento integral do que está estipulado. **Portanto, devolvem-se os autos para que haja a demonstração do cumprimento integral de todos os itens do DESPACHO Nº 14196/2020 - DICONV.**

5- **Constata-se, ainda, que não consta nos autos declaração dos participantes do projeto no sentido de que, quanto ao recebimento dos recursos, há respeito ao teto constitucional (Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988) e ao estipulado na Resolução 38/2017-CONSU.**

6- **Ademais, solicita-se que sejam adotadas as seguintes providências:**

- o O "projeto básico" juntado aos autos está a necessitar de ajustes. É preciso ter em conta, com efeito, que o "projeto básico" de que se trata na hipótese tem por fim detalhar o objeto do contrato, que gira em torno da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico. O "projeto básico", então, serve para que a Administração especifique à contratada (no caso, a FUNDAPE) a maneira pela qual ela quer que a gestão administrativa e financeira do projeto ocorra. Trata-se, em verdade, do local onde se fixam os montantes de recursos a serem gerenciados, as rubricas em que deverão ser gastos os recursos, os prazos que deverão ser cumpridos, o fluxo do procedimento, a enumeração das pessoas envolvidas com a execução do projeto, se houver, entre outros assuntos envolvidos na execução do projeto. O que não se vislumbra no caso em apreço, sugerindo-se, portanto, os ajustes, conforme orientado;
- o Não se encontra nos autos a resolução ou ato equivalente que indica a aprovação do projeto pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Universidade, conforme exigência do § 2º do artigo 6º do Decreto 7423/2010. Nesse sentido, recomenda-se seja complementada a instrução dos autos;
- o Necessidade de manifestação nos autos no sentido de que a estrutura permanente instalada da UNIFAP não teria condições de absorver ou de atender a logística de execução do projeto;
- o Que seja demonstrado nos autos que o projeto a ser gerido/apoiado está descrito e/ou definido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da entidade apoiada.

7- **Após a adoção das providências listadas acima, solicito que seja encaminhado para a DGO informar se já foram sanadas as pendências orçamentárias e, caso negativo, informar se há previsão.**

8- Após, retornem os autos para manifestação jurídica conclusiva.

Macapá, 29 de julho de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000132202086 e da chave de acesso dcd3fc78

